



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº INEX 009.2015

Modalidade: INEX

Objeto: Contratação Empresa Especializada
em Internet.

Data: 25/08/2015

Empresa Vencedora: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Data publicação: _____

Data publicação ^{NOTIFICAÇÃO} aviso: 26/08/2015 D.O.M.

Data de publicação termo-extrato: 02/09/2015 D.O.M.

Data de publicação contrato: _____

Memorando: _____



Câmara Municipal de Carambeí - 2015

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 9/2015



Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 100611-8 COPEL TELECOMUNICACOES S/A		CNPJ: 04.368.865/0001-66		Telefone:		Status: Habilitado	11.109,04	
Lote 001 - Lote 001							11.109,04	
001	227 MENSALIDADE INTERNET	UN	12,00	Habilitado		877,42	10.529,04	*
002	228 ADESAO INTERNET TX UNICA	UN	1,00	Habilitado		580,00	580,00	*
VALOR TOTAL:							11.109,04	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - site: www.carambei.pr.leg.br



Carambeí, 04 de agosto de 2015.

Memorando 070/2015 – Diretor Geral

Senhor Presidente

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para contratação de Empresa Especializada em Internet.

Venho através do presente, tendo em vista a proximidade do término do contrato com a COPEL, solicitar a Vossa Excelência, autorização de abertura de procedimento licitatório para contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço de Internet, através de Fibra ótica, com IP profissional fixo e com velocidade de 6 Mbps.

Oportuno destacar que não temos em nossa região outra empresa que preste esse tipo de serviço, somente a Copel Telecomunicações. Os valores serão feitos por estimativa, e considerando o índice IGP-DI dos últimos doze meses de 6,2063 %, sendo que o valor mensal será de R\$ 931,87 mensais, somando um total de R\$ 11.182,44 anual.

Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista que é importante para o bom andamento dos trabalhos uma internet com velocidade, pois diariamente é atualizado o portal da transparência e também há que se considerar o projeto da intenção de transmissão ao vivo das sessões da câmara municipal.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral da Câmara Municipal de Carambeí

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Jeverson Gomes da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - site: www.carambei.pr.leg.br



Carambeí, 04 de agosto de 2015.

Memorando 046/2015 – Presidente

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para contratação de Empresa Especializada em Internet.

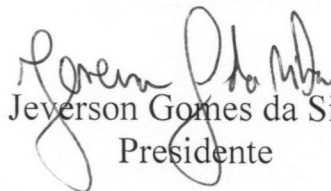
Senhor Diretor

Considerando memorando encaminhado por Vossa Senhoria, autorizo a abertura de procedimento licitatório para contratação de Empresa Especializada em Internet, para atendimento das necessidades desta Câmara Municipal.

Para tanto, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para instrução do processo licitatório, requerendo o parecer jurídico e a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Jeverson Gomes da Silva
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - site: www.carambei.pr.leg.br



Carambeí, 04 de agosto de 2015.

Memorando 070-B/2015 – Diretor Geral

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para contratação de Empresa Especializada em Internet.

Senhora Contadora

Considerando a determinação da presidência desta Câmara, e considerando que o valor mensal será de R\$ 931,87 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), solicito a Vossa Senhoria parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral

A
Ilma. Sra.
IRES REGINA G. DA SILVA
Contadora da Câmara Municipal
Nesta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.**
CNPJ: **04.368.865/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:49:33 do dia 13/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2015.

Código de controle da certidão: **F560.2184.E24F.04A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368865/0001-66

Razão Social: COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

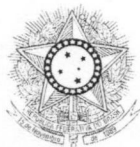
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2015 a 19/08/2015

Certificação Número: 2015072101112658024336

Informação obtida em 04/08/2015, às 11:02:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Certidão nº: 114812192/2015

Expedição: 04/08/2015, às 11:02:39

Validade: 30/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.865/0001-66**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0000213-89.2011.5.09.0019 - TRT 09ª Região *

0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

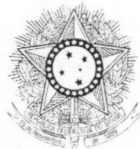
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens
suficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Carambeí, 05 de agosto de 2015

DOCUMENTO	MEMORANDO	
Nº	116/2015	
ORIGEM	CONTABILIDADE	
PARA	DIRETOR	
ASSUNTO	PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PROCESSO LICITATÓRIO	
OBJETO	Prestação de serviço de internet via fibra ótica	
ESTIMATIVA DE VALORES	VALOR GLOBAL	
	R\$ 11.182,44	
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
	3.3.90.39.58.00 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	
SALDO DA DOTAÇÃO	R\$ 59.337,46	
PARECER	EXISTEM RECURSOS FINANCEIROS	
VALIDADE	30 DIAS	


res Regina Gaudencio da Silva
Contadora
CRC-PR 053378/O-7



Câmara Municipal de Carambei

Solicitação 30/2015

Termo de Referência



Página 1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	MEM070/2015	04/08/2015	1
30	Contratação de Serviço			
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
100238-4	ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	53/2015		
Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
1	Câmara Municipal	MEDIANTE APRESENTACA		
Órgão		Prazo		
Nome		15 Dias		
01	Legislativo Municipal			
Entrega				
Local				
CARAMBEI				

Descrição:

INTERNET VIA FIBRA OPTICA 6 Mbps

Lote
Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	01 Legislativo Municipal				
	001 Câmara Municipal				
	01.031.0101-2001 Atividades do Legislativo Municipal				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				
	00060 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)				Do Exercício
000227	MENSALIDADE INTERNET	UN	12,00	931,87	11.182,44
Total da dotação					11.182,44
TOTAL					11.182,44
TOTAL GERAL					11.182,44

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0101.2001	11.182,44
Cod 00060 Fonte 00001 G.Fonte E	11.182,44

ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Solicitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - site: www.carambei.pr.leg.br



Carambeí, 05 de agosto de 2015.

Memorando 070-C/2015 – Diretor Geral

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para contratação de Empresa Especializada em Internet.

Senhora Procuradora Jurídica

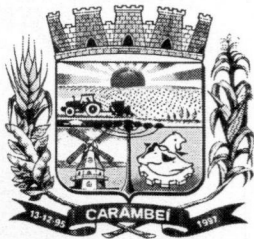
Considerando a determinação da presidência desta Câmara, bem como a cotação prévia realizada em que se apurou como o valor de R\$ 931,87 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos) mensal e R\$ 11.182,44 (onze mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) anual, conforme documentos em anexo, solicito a Vossa Senhoria parecer jurídico acerca da modalidade de contratação a ser utilizada.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral

A
Ilma. Sra.
GRAZIELLE HYCZY LISBOA
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA n° 04/2015

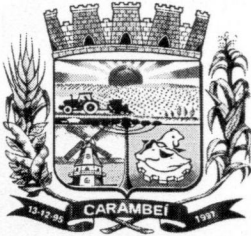
CONSULENTE: *Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Carambeí*

Assunto: Contratação direta da Empresa COPEL Telecomunicações Especializada e fornecedora de serviços de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET), IP profissional fixo e com velocidade de 6 Mbps, com conectividade através de fibras ópticas.

01 - RELATÓRIO;

Trata-se de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Vereador Jeverson Gomes da Silva, por meio da qual indaga a possibilidade de contratação direta pela Câmara Municipal, da Empresa COPEL Telecomunicações Especializada e fornecedora de serviços de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET), IP profissional fixo e com velocidade de 6 Mbps, com conectividade através de fibras ópticas.

Justifica o presente requerimento, na extrema necessidade das atualizações do portal da transparência, bem como da transmissão ao vivo das sessões e ainda na indisponibilidade de outras empresas prestadoras do serviço no município de Carambeí, com especificações de fornecer internet, com velocidade capaz de viabilizar os serviços da Câmara, o que inviabiliza a competição em processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Neste sentido, questiona-se pela possibilidade de contratação direta, com a declaração de inexigibilidade, nos termos da lei em referência.

Em síntese o necessário.

2 - DA ANALISE E SEUS FUNDAMENTOS;

Inicialmente cumpre destacar que a emissão de pareceres em procedimentos licitatórios é de competência da Procuradoria Jurídica desta casa de Leis.

No entanto, em caráter excepcional, dado ao afastamento da Douta Procuradora, em razão de licença médica, emite-se o presente parecer, com fundamento jurídico no artigo 16, inciso VII, da Lei Municipal 680/2009.

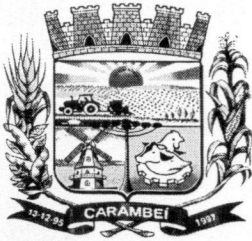
Assim, cabe ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo a autoridade consultante a decisão sobre os fatos analisados e medidas a serem tomadas.

Dito isto, passa-se a análise de mérito da consulta formulada:

Segundo infere-se da legislação em vigor, em relação à contratação pelo poder público em geral, deve o gestor observar as exigências constitucionais, regulamentadas pela Lei 8666/93.

Assim, observa-se que os contratos celebrados pela Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório, com exceção das hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Nesta toada, configurando, a princípio, uma exceção à regra, à Lei 8666/93, o artigo 25, inciso I, assim prescreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

"Art. 25 da Lei 8666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

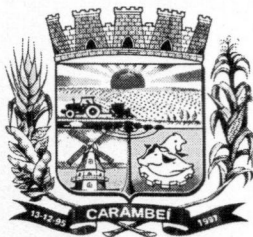
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
(...) "(grifei)

Desta forma, em consideração ao exposto, verifica-se que a regra geral para as contratações com o poder público, é a realização de licitação em obediência principalmente a Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, infere-se da mesma Lei 8666/93, a exceção a regra geral, com a criação da possibilidade de inexigibilidade de licitação, naquelas hipóteses expressamente indicadas no artigo 25.

Desta forma, o caso em tela, se insere na previsão legal e autoriza a contratação direta da empresa COPEL Telecomunicações S.A, vez que estamos diante de aquisição de produtos de empresa que detém a exclusividade do serviço, necessário à atender as necessidades da Câmara Municipal, estando, portanto, perfeitamente demonstrado a inviabilidade de competição da referida lei.

Ainda em complementação a presente análise, deve a contratação direta, mediante inexigibilidade, ser instruída pelos documentos mínimos de habilitação do fornecedor, atinentes e necessários para a contratação com o ente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



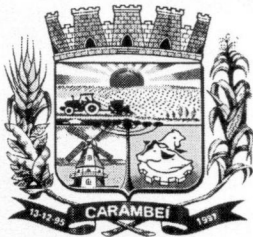
Todavia, a decisão administrativa deve ser sempre devidamente motivada, explicitando todas as variáveis que foram ponderadas pelo gestor, de tal maneira que a opção por esta forma de contratação excepcional seja fundamentada em um razoável juízo administrativo de oportunidade e conveniência, exercido em face dos motivos de fato e de direito presentes na análise do caso concreto, em observância principalmente aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

03 - CONCLUSÃO;

Desta feita, manifesta-se, no presente caso, que a contratação de Empresa COPEL Telecomunicações Especializada e fornecedora de serviços de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET), IP profissional fixo e com velocidade de 6 Mbps, com conectividade através de fibras ópticas, se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Isto porque, estamos diante de aquisição de produtos ou serviços de empresa que detém a exclusividade e, portanto, a única capaz de satisfazer as necessidades desta Casa de Leis, o que certamente inviabiliza a competição da lei em referência.

Cabe ainda a observação, de que o gestor público, auxiliado pela controladoria interna e a contabilidade desta casa de Leis, deve proceder à verificação da real necessidade estatal da contratação e principalmente do menor custo, para o erário, além da verificação de disponibilidade financeira e dotação orçamentária, norteados sempre pelos princípios legalidade, impessoalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

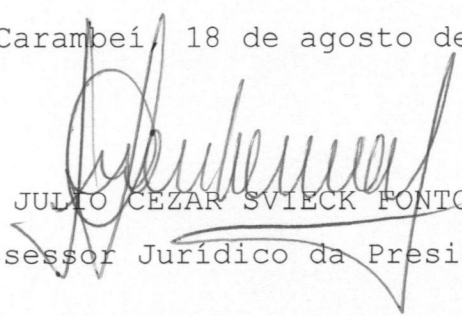
moralidade, publicidade e eficiência e especialmente atendendo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à espécie.

Ressalva-se a necessidade da comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; nos termos do Inciso I do Artigo 25 da Lei 8666/93.

Todavia, o presente parecer é meramente opinativo, cabendo a autoridade consulente a decisão sobre os fatos analisados e medidas a serem tomadas.

É o parecer.

Carambeí, 18 de agosto de 2015


JULIO CEZAR SVIECK FONTOURA
Assessor Jurídico da Presidência

Assunto: Orçamento Fibra Optica Internet Câmara Municipal Carambei

De: Rosmar Oliveira (rosmar.oliveira@yahoo.com.br)

Para: financeiro@irati.net.br;

Data: Segunda-feira, 24 de Agosto de 2015 9:35



Bom dia Adaiane!!!

Conforme solicitado por telefone, para orçar fibra optica internet velocidade Ip fixo 6 mega, no seguinte endereço:

Rua da Prata nº 99, Câmara Municipal de Carambei

CNPJ: 01.613.766/0001-04

Atenciosamente

Rosmar R Oliveira

Diretor Geral

(042) 3231-1668



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - site: www.carambei.pr.leg.br



Carambeí, 24 de agosto de 2015.

Memorando 046-B/2015 – Presidente

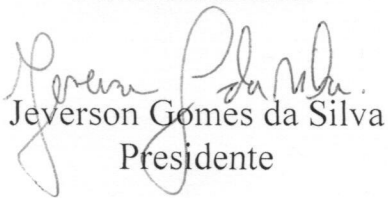
Assunto: Contratação de Empresa especializada em internet

Senhora Contadora

Considerando a determinação da presidência desta Câmara, bem como parecer jurídico, que apontou pela possibilidade da inexigibilidade de licitação, e contábil, que apontou a disponibilidade financeira e dotação orçamentária, autorizando a contratação de Empresa para prestação de serviços de internet, solicito a Vossa Senhoria a elaboração do contrato e a realização dos demais atos necessários para findar o presente procedimento.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Jeyerson Gomes da Silva
Presidente

A

Ilma. Sra.

IRES REGINA GAUDENCIO DA SILVA

Contadora da Câmara Municipal

Nesta

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368865/0001-66

Razão Social: COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2015 a 07/09/2015

Certificação Número: 2015080902185858063463

Informação obtida em 24/08/2015, às 14:39:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assunto: Vencimento Contrato de internet

De: rafael.kaminski@copel.com (rafael.kaminski@copel.com)

Para: rosmar.oliveira@yahoo.com.br;

Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2015 16:42



Boa tarde,

Dia 25/08/2015 vencerá o contrato de fornecimento de internet nº 030/2014 firmado entre a Câmara e a Copel Telecom. A

Copel Telecom tem interesse na renovação contratual.

Se for do interesse da Câmara renovar o contrato, favor nos enviar Termo Aditivo com aplicação de reajuste após

decorridos 12 meses, utilizando-se o índice IGP-DI dos últimos 12 meses, conforme item 6.2 da Cláusula Sexta do

Contrato.

Favor nos enviar Minuta para apreciação antes da formalização de assinaturas.

Para assinar pela Copel Telecom coloquem o Sr. Wesley de Souza Carvalho como responsável, seguem abaixo os dados dele.

Nome: Wesley de Souza Carvalho

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Economista

Cédula de Identidade: 6136938-4 Órgão emissor: SSP/PR

CPF: 020.245.259-03

Residência/Domicílio: Rua Oyapock, 144 apto. 201, Cristo Rei, Curitiba-PR

Função/cargo na Empresa: Gerente do Departamento Comercial de Telecomunicações

Cep. 80050-450

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Rafael Massiero Kaminski

Analista Comercial de Negócios

Copel Telecomunicações S/A

Departamento Comercial de Telecomunicações

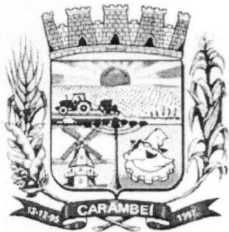
Divisão de Vendas aos Grandes Clientes

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Sala 248

Mossunguê - Curitiba - Paraná

Fone: (41) 3331-3018

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Carambeí, 24 de agosto de 2015

DOCUMENTO	MEMORANDO
Nº	125/2015
ORIGEM	CONTABILIDADE
PARA	JEVERSON GOMES DA SILVA
ASSUNTO	Contrato Copel Telecomunicações

Em resposta a vosso memorando 046-B/2015 onde determinada que seja efetuado o contrato com a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES**, venho por meio desta, esclarecer que devido a algumas inconsistências no processo, solicito que seja verificado junto a empresa Copel Telecomunicações qual o valor mensal que será pago no novo contrato, uma vez que no e-mail enviado pelo Sr. Rafael Kaminski ao Sr. Diretor, o mesmo fala que em caso de aditivo do contrato será utilizado o IGP-DI dos últimos 12 meses, no entanto não estaremos efetuando aditivo, mas sim um novo contrato com a empresa.

Solicito que seja debatido com o jurídico desta casa, da possibilidade de aditar o contrato já existente.

Outro fato que deve ser esclarecido, caso a empresa mantenha a forma de reajuste para o novo contrato, é o fato de que este e-mail do Sr. Rafael foi recebido em 09/07/2015, e no memorando do Diretor com data de 04/08/2015 iniciando o processo, foi informado o IGP-DI de 6,2063% referente ao acumulado até junho/2015. Mas já estamos no mês de agosto, sendo assim haverá divergência no valor do contrato, pois o IGP-DI acumulado para agosto é de 7,4131%.

Solicito ainda que seja analisado o contrato do ano anterior (segue processo em anexo), pois a Copel Telecomunicações tem um contrato padrão que eles utilizam, então solicito que seja verificado o processo do ano anterior e conversado com o responsável por esta área na Copel para não haver divergências na contratação.

Sendo só para o momento,


Ires Regina Gaudencio da Silva
Contadora
CRC-PR 053378/O-7

Assunto: Vencimento Contrato de internet

De: rafael.kaminski@copel.com (rafael.kaminski@copel.com)

Para: rosmar.oliveira@yahoo.com.br;

Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2015 16:42



Boa tarde,

Dia 25/08/2015 vencerá o contrato de fornecimento de internet nº 030/2014 firmado entre a Câmara e a Copel Telecom. A

Copel Telecom tem interesse na renovação contratual.

Se for do interesse da Câmara renovar o contrato, favor nos enviar Termo Aditivo com aplicação de reajuste após

decorridos 12 meses, utilizando-se o índice IGP-DI dos últimos 12 meses, conforme item 6.2 da Cláusula Sexta do

Contrato.

Favor nos enviar Minuta para apreciação antes da formalização de assinaturas.

Para assinar pela Copel Telecom coloquem o Sr. Wesley de Souza Carvalho como responsável, seguem abaixo os dados dele.

Nome: Wesley de Souza Carvalho

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Economista

Cédula de Identidade: 6136938-4 Órgão emissor: SSP/PR

CPF: 020.245.259-03

Residência/Domicílio: Rua Oyapock, 144 apto. 201, Cristo Rei, Curitiba-PR

Função/cargo na Empresa: Gerente do Departamento Comercial de Telecomunicações

Qualquer dúvida estou à disposição.

Enciosamente,

Rafael Massiero Kaminski

Analista Comercial de Negócios

Copel Telecomunicações S/A

Departamento Comercial de Telecomunicações

Divisão de Vendas aos Grandes Clientes

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Sala 248

Mossunguê - Curitiba - Paraná

Fone: (41) 3331-3018

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-DI "DISPONIBILIDADE INTERNA" (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

Parcelas
a partir de

R\$ 30,00*

Seu empréstimo consignado
nunca foi tão barato.

*Varia conforme convênio e prazo de pagamento.



O que compõe o IGP-DI/FGV:

O IGP-DI/FGV é calculado mensalmente pela FGV.

O IGP-DI/FGV foi instituído em 1.944 com a finalidade de medir o comportamento de preços em geral da economia brasileira. É uma média aritmética, ponderada dos seguintes

IPA que é o Índice de Preços no Atacado e mede a variação de preços no mercado atacadista. O IPA ponderada em 60% o IGP-DI/FGV.

IPC que é o Índice de Preços ao Consumidor e mede a variação de preços entre as famílias que percebem renda de 1 a 33 salários mínimos nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. O IPC ponderado em 30% o IGP-DI/FGV.

INCC que é o Índice Nacional da Construção Civil e mede a variação de preços no setor da construção civil, considerando no caso tanto materiais como também a mão de obra. O INCC ponderado em 10% o IGP-DI/FGV.

DI ou Disponibilidade Interna é a consideração das variações de preços que afetam diretamente as atividades econômicas localizadas no território brasileiro. Não se considera exportados que é considerado somente no caso da variação no aspecto de Oferta Global.

O chamado IGP-10, mede a variação entre os dias 11 de um mês ao dia 10 (inclusive) do mês subsequente. Mas não é válido como índice mensal por englobar cálculos de estudos econômicos e outras atividades correlatas.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte e um do mês atual. O IGP-DI/FGV refere-se ao período do dia um ao dia trinta do mês em referência.

A divulgação ocorre sempre na segunda quinzena do mês seguinte. Portanto este índice mede a variação de preços de um determinado mês por completo.

Para você verificar o IGP-DI de 1944 à 1979 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês / Ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jul/2015	0,58	5,0957	7,4131	1.531,0234
Jun/2015	0,68	4,4897	6,2063	1.522,1946
Mai/2015	0,40	3,7839	4,8244	1.511,9136
Abr/2015	0,92	3,3705	3,9370	1.505,8901
Mar/2015	1,21	2,4281	3,4529	1.492,1622
Fev/2015	0,53	1,2036	3,7289	1.474,3229
Jan/2015	0,67	0,6700	4,0590	1.466,5501
Dez/2014	0,38	3,7800	3,7800	1.456,7897
Nov/2014	1,14	3,3871	4,1005	1.451,2748
Out/2014	0,59	2,2218	3,2153	1.434,9168
Set/2014	0,02	1,6222	3,2564	1.426,5004
Ago/2014	0,06	1,6019	4,6397	1.426,2152
Jul/2014	-0,55	1,5410	5,0580	1.425,3600
Jun/2014	-0,63	2,1025	5,7869	1.433,2428
Mai/2014	-0,45	2,7499	7,2667	1.442,3295
Abr/2014	0,45	3,2143	8,0964	1.448,8493

Prezado Cliente,

Conforme solicitado segue a cotação. Agradecemos pela escolha dos nossos serviços.

Data de Impressão: 25/08/15

Período de Validade: 25/08/15 a 29/10/15

Cliente: CARAMBEI CAMARA MUNICIPAL

Cotação Nº: 395132

Serviço:

IP_DIR_100 6 Mbps

Fidelização: Mensalidade por prazo de fidelização*

Fidelidade 1 Ano: R\$ 877,42

desão (Taxa única)

IP_DIR_100 6 Mbps : 1 x R\$ 580,00

Ponta de Instalação 1

Endereço: R DA PRATA, 99 / 84145-000 CARAMBEI - PR

Prazo de Instalação ***: Apresentado abaixo nas observações, em dias

Comentários:

Cliente da ponta 1: Câmara Municipal UC 39255786

Atenciosamente,

Copel - RAFAEL MASSIERO KAMINSKI

Observações:

* Impostos já inclusos, excluídos os casos de tributação especial.

** A taxa de acesso poderá ser parcelada conforme prazo de fidelização, com aplicação de juros de 1,5% a.m, mediante solicitação antes do aceite da proposta.

*** Prazo(s) de instalação condicionado(s) à: Curitiba e Pinhais em 40 dias | Demais Cidades do Paraná em 30 dias | Para serviço BEL Fibra ver prazo no site | contados a partir da assinatura do contrato ou aceite da proposta.

- disponibilização dos requisitos mínimos de infra-estrutura (vide MIT - manual de infra-estrutura interna no endereço: www.copeltelecom.com).

- A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas

- Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação /autorização de uso da infra-estrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos, interconexão de operadoras e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade e pagamento ao detentor da infra-estrutura.

- Podem inviabilizar o atendimento:

1- A falta de autorização da concessionária para a passagem de cabo óptico em faixa de domínio nas rodovias pedagiadas.

2- Condições técnicas inapropriadas no local do atendimento, tanto pela Copel Telecom quanto pelo Cliente, que garantam a qualidade do serviço prestado.

3- Qualquer outra situação imprevista que impossibilite o atendimento.

- O prazo de entrega pode sofrer alteração, caso o atendimento do ponto a ser instalado demande licenciamento do uso de calçamento e arruamento junto a Prefeitura.

- Informações que sejam requeridas à época da instalação que não sejam de responsabilidade da Copel

Copel Telecomunicações

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Mossunguê - CEP 81200 - 240 - Curitiba - PR

Fone: (41) 3331-3000 - Fax: (41) 3331-3100 - DDG: 0800 414181 - Site: <http://www.copeltelecom.com>



Câmara Municipal de Carambei

Solicitação 30/2015

Termo de Referência



Página 1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
30	Contratação de Serviço	MEMO70/2015	04/08/2015	2
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
100238-4	ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	53/2015		
Local				
Código	Nome			
1	Câmara Municipal			
Órgão		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
01	Legislativo Municipal	MEDIANTE APRESENTACA		
Entrega				
Local		Prazo		
CARAMBEI		15 Dias		

Descrição:

INTERNET VIA FIBRA OPTICA 6 Mbps

Lote

1 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000227	MENSALIDADE INTERNET	UN	12,00	877,42	10.529,04
	01 Legislativo Municipal				
	001 Câmara Municipal				
	01.031.0101-2001 Atividades do Legislativo Municipal				
	3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				
00060	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)				
	Do Exercício		12,00		10.529,04
000228	ADESÃO INTERNET TX ÚNICA	UN	1,00	580,00	580,00
	01 Legislativo Municipal				
	001 Câmara Municipal				
	01.031.0101-2001 Atividades do Legislativo Municipal				
	3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				
00060	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)				
	Do Exercício		1,00		580,00
				TOTAL	11.109,04
				TOTAL GERAL	11.109,04

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0101.2001	11.109,04
Cod 00060 Fonte 00001 G.Fonte E	11.109,04

ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Solicitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 9/2015

Fundamentado no art. 25, da Lei das Licitações, **RATIFICO** o Processo de Inexigibilidade nº **9/2015**, da Câmara Municipal de Carambeí conforme documentação constante no processo licitatório.

OBJETO: Prestação de serviço de internet via fibra óptica com IP profissional

EMPRESA: COPEL TELECOMUNICACOES S/A

C.N.P.J.: 04.368.865/0001-66

VALOR GLOBAL: R\$ 11.109,04

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.58.00

DATA: 25/08/2015

Jeverson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATOS DE TERMOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 9/2015

Fundamentado no art. 25, da Lei das Licitações, **RATIFICO** o Processo de Inexigibilidade nº 9/2015, da Câmara Municipal de Carambeí conforme documentação constante no processo licitatório.

OBJETO: Prestação de serviço de internet via fibra óptica com IP profissional

EMPRESA: COPEL TELECOMUNICACOES S/A

C.N.P.J.: 04.368.865/0001-66

VALOR GLOBAL: R\$ 11.109,04

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.58.00

DATA: 25/08/2015

Jeverson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



Diário Oficial
ATOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ

Certificação Digital

Marcos Roberto Moreira

Digitally signed by Marcos Roberto Moreira
DN: cn=Marcos Roberto Moreira, gn=Marcos Roberto Moreira, c=Brazil, o=Prefeitura Municipal de Carambeí, ou=Prefeitura Municipal de Carambeí, email=asscom@carambei.pr.gov.br
Reason: Assinado pela Prefeitura Municipal de Carambeí/PR
Location:
Date: 2015-08-26 16:53:03.00



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 9/2015

Contrato nº: 25/2015

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Contratada: COPEL TELECOMUNICACOES S/A

CNPJ: 04.368.865/0001-66

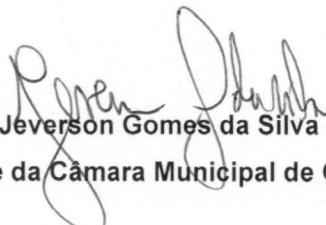
Modalidade: Processo inexigibilidade – Art. 25, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Prestação de serviço de internet via fibra óptica com IP profissional

Valor: R\$ 11.109,04

Dotação: 3.3.90.39.58.00

Data: 26/08/2015


Jeverson Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTRATO Nº 25/2015

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, e a empresa COPEL TELECOMUNICACOES S/A 04.368.865/0001-66, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.766/0001-04, com sede a Rua da Prata, 99 - CEP: 84145000 - BAIRRO: Nova Holanda - Carambeí/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Jeverson Gomes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG/PR nº 6.346.561-5 e inscrito no CPF/MF 016.600.299-29, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICACOES S/A, empresa privada, com sede RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO A - CEP: 81200240 - BAIRRO: MOSSUNGUE Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, neste ato representada por seu Representante Legal, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato Prestação de serviço de internet via fibra óptica com IP profissional conforme constantes no procedimento licitatório Processo inexigibilidade 9/ 2015.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 - Lote 001	1	227	MENSALIDADE INTERNET	UN	12,00	877,42	10.529,04
LOTE: 1 - Lote 001	2	228	ADESAO INTERNET TX UNICA	UN	1,00	580,00	580,00
TOTAL							11.109,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de **R\$ 11.109,04 Onze Mil, Cento e Nove Reais e Quatro Centavos**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e no procedimento de Processo inexigibilidade 9/2015, após a apresentação da fatura no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, após a prestação dos serviços. A dotação orçamentária será:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
60	01.001.01.031.0101.2001	1	3.3.90.39.58.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especificados na cláusula primeira e no Processo inexigibilidade 9/2015, conforme as especificações na Diretoria Geral da Presidência da Câmara Municipal de Carambeí, sito a Rua da Prata, 99, nesta cidade de Carambeí, Estado do Paraná.

CLAUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente contrato, como se nele estivesse escrito, os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Condições Gerais do Contrato;
- ANEXO II - Formulário de Identificação do Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO: Este contrato deverá ser fiscalizado pela servidora do Controle Interno Maria Luiza da Silva Taques.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS: A servidora e contadora da Câmara Municipal de Carambeí, Ires Regina Gaudencio da Silva ficará responsável em controlar os encargos sociais e tributários.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Castro, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Câmara Municipal, 26/08/2015.

CONTRATANTE


Câmara Municipal de Carambeí
Vereador Jeverson Gomes da Silva

CONTRATADA

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
04.368.865/0001-66
Representante Legal

Testemunhas:

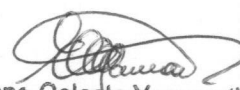
Nome:

RG nº 608734180/RS

CPF nº 012.965.970-32

WESLEY DE SOUZA CARVALHO
Depto. de Venda da Copel Telecom
Gerente
Reg. 49930

Rafael Mestieri Fokinski
Reg. 47773


Eliana Celeste Yamaguti
Reg. 46146

Nome:

RG nº 16.998.677-9 SSP/SP

CPF nº 135.586.138.13

Visto do Jurídico da Câmara: _____





Companhia Paranaense de Energia



COPEL

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – IP DIRETO

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet – IP DIRETO e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES:

2.1. Serviço IP DIRETO.

Serviço de interconexão com a rede mundial Internet, compreendendo:

- a) Porta de Serviço IP;
- b) TAS – Transporte de comunicação de dados;
- c) Interface Física;
- d) Faixa de endereços IP;
- e) Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida.

2.2. Portas de Serviço IP

É a interface lógica existente na Rede de Serviços IP da **CONTRATADA**, onde são configuradas a(s) velocidade(s) Nominal e Garantida.

2.3. TAS – Transporte de comunicação de dados (Serviço de Telecomunicações)

É o canal de comunicação de dados interconectando a porta de Serviço IP (localizada na rede de Serviços IP da **CONTRATADA**) e a interface física (localizada nas dependências da **CONTRATANTE**) ao qual é atribuído a Velocidade Nominal e Garantida.

2.4. Interface Física

É a interface física, disponibilizada nas dependências da **CONTRATANTE** para conexão dos seus equipamentos, associada à Porta de Serviço IP.

2.5. Velocidade Nominal

É a velocidade máxima suportada pelo serviço IP DIRETO solicitado pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

2.6. Velocidade Garantida

Corresponde à largura de banda garantida solicitada pela **CONTRATANTE** e definidas no Anexo II que a **CONTRATADA** alocará para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, dentro da sua infraestrutura de Rede de Serviços IP.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE OPERAÇÃO:

3.1. Vigência

O prazo de vigência do Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II.

3.2. Renovação automática

Não havendo manifestação por qualquer das **Partes** até o prazo máximo de 30(trinta) dias antes de expirado o período contratual, o contrato fica automaticamente renovado por igual período.

3.3. Prazos de Operação

Os prazos de operação indicados no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II, desde que não manifesto em contrário, serão prorrogados automaticamente, por iguais períodos. Outrossim, as **Partes** deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação dos prazos referidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 4.1. Estas condições integram o Contrato, onde encontram-se as informações pertinentes aos serviços contratados, bem como a identificação da **CONTRATANTE**, entre elas:

Razão Social, Endereço Completo, Representante Legal
Endereço para conexão;
Endereços IP disponibilizados;
Velocidade ou largura de banda nominal e garantida;
Interface Física;
Preços dos serviços;
Prazo de Operação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. Obrigações e responsabilidades comuns da CONTRATADA e da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.
5.1.2. Documentar as comunicações entre as **Partes** sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 5.2.1. Prover o serviço de Interconexão à rede mundial Internet, conforme os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.
5.2.2. As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações e Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infra-estrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.



- 5.2.3. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 10 (dez) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.
- 5.2.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.
- 5.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como "janela de manutenção".
- 5.2.5.1. A "Janela de Manutenção" é caracterizada pelo período compreendido entre 03:00 e 06:00 horas da manhã.
- 5.2.6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela **CONTRATADA** sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.
- 5.2.7. A **CONTRATADA** não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da **CONTRATANTE**.
- 5.2.8. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas, danos, consequências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.
- 5.2.9. A **CONTRATADA** garante a alocação exclusiva da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada ao desempenho momentâneo dos demais backbones da Rede Internet Mundial.
- 5.2.10. A **CONTRATADA** não assegura e/ou garante fornecimento integral da Velocidade Nominal em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada à disponibilidade momentânea da sua Rede de Serviços e/ou Rede Internet Mundial.
- 5.3. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- 5.3.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre exercício de tais atividades.
- 5.3.2. Prover, instalar e manter a infra-estrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da **CONTRATADA**, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.
- 5.3.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 5.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela **CONTRATADA**.



- 5.3.4. A **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os serviços de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam. Para os fins do presente instrumento contratual, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:
- 5.3.4.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.
- 5.3.4.2. Acesso à alteração ou destruição de quaisquer informações de outro usuário da Rede Mundial Internet, através de qualquer meio ou equipamentos, ou a tentativa de fazê-lo.
- 5.3.4.3. Interferência com o uso dos serviços por outros clientes ou usuários autorizados, ou em violação da lei ou em auxílio a qualquer meio ilegal.
- 5.3.4.4. Comercialização, cessão ou transferência do serviço contratado a terceiros, ou parte deste, em desacordo com a legislação.
- 5.3.5. Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos serviços. Caso tais alterações, ajustes ou reparos sejam efetuados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, incluindo quaisquer obrigações de garantia ou indenização perante a **CONTRATANTE**, referentes aos serviços, e a **CONTRATANTE** será responsável perante a **CONTRATADA** pelos custos ou perdas e danos por ela incorridos.
- 5.3.6. Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos vigentes reguladores da Internet Brasileira, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização dos endereços IP fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 5.3.7. Responder aos Órgãos Reguladores da Internet Brasileira ou a terceiros por incidentes de segurança de rede, quando solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas quando se fizer necessário.
- 5.3.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através do Centro de Operação, utilizado da central de atendimento telefônico da **CONTRATADA** definido no item 11.7 das Condições Gerais do presente Contrato, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do Serviço.
- 5.3.9. O provimento de acesso à Rede Mundial Internet, pela **CONTRATADA**, não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.
- 5.3.10. A conexão do serviço IP DIRETO com outros serviços de telecomunicações deverá ser efetuada em conformidade com a regulamentação de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

As **Partes** convencionam que os pagamentos serão feitos mensalmente, devendo a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** a fatura para pagamento em Instituição Bancária com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de vencimento.

6.1. Valores

- 6.1.1. O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.



- 6.1.2. Ao valor referido no item 6.1.1 será acrescido, se houver, o parcelamento mensal da taxa de acesso, cujo valor mensal, acrescido dos impostos, e prazo de pagamento constarão do Anexo II.
- 6.1.3. Ao valor do item 6.1.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.
- 6.1.4. Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.5. Em havendo alterações de endereço de entrega do serviço contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações da **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo pró-rata dia da vigência das alterações.

6.2. Reajuste

Os valores referidos no item 6.1.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas **Partes** para substituí-lo.

6.3. Encargos por Atraso no Pagamento

- 6.3.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:
- 6.3.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.
- 6.3.1.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.
- 6.3.1.3. Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA**, poderá suspender/interromper e /ou encerrar os serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela **CONTRATANTE**, assim como quaisquer perdas e danos que possa a **CONTRATADA** ter sofrido em decorrência da inadimplência da **CONTRATANTE**.
- 6.3.1.3.1. Na hipótese de ocorrer o contido no item 6.3.1.3, não haverá a obrigatoriedade da comunicação e/ou notificação prévia e expressa por parte da **CONTRATADA** para suspensão, interrupção e/ou encerramento dos serviços.
- 6.3.2. Qualquer recebimento de valores realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não importando em novação do estipulado na cláusula sexta em questão.
- 6.4. Início do faturamento dos serviços.
- 6.4.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.





- 6.4.2. A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos definidos em 5.1.1.
- 6.4.2.1. Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a **CONTRATADA** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.
- 6.4.3. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.
- 6.4.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.
- 6.4.5. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.
- 6.4.6. Mesmo que a **CONTRATANTE** não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a **CONTRATANTE**, independentemente de sua utilização ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 7.1. A **CONTRATADA** concederá descontos por interrupções no serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à própria **CONTRATADA**, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior ao previsto em 5.2.3 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{720} \times n, \text{ onde:}$$

VD = Valor do desconto;

VM = Valor do serviço mensal;

n = Quantidade de unidades de períodos de 60 (sessenta) minutos excedentes ao previsto em 5.2.3.

- 7.2. Os períodos adicionais de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos.
- 7.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.
- 7.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:
- 7.4.1. Interrupções programadas pela **CONTRATADA** para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à **CONTRATANTE** com a antecedência definida no item 5.2.5.
- 7.4.2. Interrupções ocasionadas por falhas na infra-estrutura ou operação inadequada por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- 7.4.3. Realização de alterações em equipamentos ou configurações quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

Visto Jurídico: GÓPEL

José Manoel dos Santos
CAB/PR 15.640



- 7.4.4. Quando, por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, conforme 5.3.1.
- 7.4.5. Quando a indisponibilidade do serviço ocorrer dentro do período definido como "janela de manutenção", conforme 5.2.5.1.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

- 8.1. Quaisquer alterações nas especificações do Serviço contratado, bem como alteração de equipamentos e acessórios sem autorização expressa da **CONTRATADA** implicará em multa de 10 (dez) vezes o valor da fatura mensal, sem prejuízo do disposto no item 10.1, do presente Contrato.
- 8.2. As solicitações da **CONTRATANTE** que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou características, em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, para avaliação da viabilidade da solicitação.
- 8.3. Sobre a solicitação de alterações de Endereços e Topologia consideradas viáveis, a **CONTRATADA** terá prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação das mesmas, as quais sujeitarão a **CONTRATANTE** ao pagamento de nova taxa de acesso para o novo endereço contratado, sem que esta alteração represente quitação de eventuais prestações ainda devidas pela contratação anterior.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- 9.1. Por mútuo acordo entre as **Partes**.
- 9.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das **Partes**.
- 9.2.1. No caso de rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (9.1 e 9.2), não haverá obrigação das **Partes** de ressarcir uma a outra.
- 9.3. Por uma das **Partes**, caso a outra **Parte** venha a descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a **Parte** que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas no item 9.4.1.
- 9.4. Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- 9.4.1. A **Parte** solicitante da rescisão, nos termos do item 9.3, será obrigada a ressarcir a outra em 20% (vinte por cento) do valor total residual a cumprir definido no item 13.1 para os casos de serviços com prazo de operação determinado. No caso de serviços contratados por prazo de operação indeterminado, não se aplica o disposto neste item.
- 9.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes**, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.
- 9.6. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.
- 9.7. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionadas a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acessos ou endereços fornecidos pela

CONTRATADA, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLAUSULA DÉCIMA – PERDAS E DANOS

- 10.1. A **Parte** que comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra **Parte**, a qualquer momento, incluindo, durante as fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do Serviço, será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e/ou das instalações.
- 10.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas quaisquer perdas, danos diretos e despesas comprovadas, salvo o disposto no item 10.3, causadas por uma das **Partes** à outra **Parte**, seja por si ou por seus empregados, prepostos, agentes ou terceiros contratados para a execução do presente Contrato.
- 10.3. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **Parte** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais e lucros cessantes.
- 10.4. Salvo expressa disposição legal ou regulamentar em contrário, as **Partes** concordam que não serão responsabilizadas por eventuais danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes.
- 10.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1 a 10.4, uma **Parte** será responsável perante a outra por todas as perdas e danos diretos que causar, sempre que resultantes de conduta ou omissão culposa e/ou dolosa, devidamente comprovada na forma da lei.
- 10.6. Em nenhuma hipótese, os valores devidos em razão de danos causados, insucessos comerciais, lucros cessantes, e outros, sejam de que natureza for, será superior ao valor global do Contrato, referido no Anexo II.
- 10.7. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
 - 10.7.1. A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
 - 10.7.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a **Parte** afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
 - 10.7.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, nos quais não se detectem e/ou confirmem a existência de anormalidades a serem sanadas no serviço contratado, serão cobrados como visitas técnicas, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da taxa de instalação prevista no item 6.1.3., das presentes Condições Gerais do Contrato.
- 11.2. O disposto neste Contrato poderá ser revisto consoante alterações supervenientes da legislação.

- 11.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
- 11.4. As Partes não poderão, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, ceder, transferir ou subcontratar, parcial ou totalmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que venham a adquirir e/ou assumir por força do presente Contrato.
- 11.5. A subcontratação, se e quando admitida expressamente, não eximirá a Parte que der causa da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato em destaque.
- 11.6. As Partes reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585 do Código de Processo Civil.
- 11.7. O número da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas da COPEL TELECOM é 0800 6437777 e o endereço eletrônico é o www.copeltelecom.com.
- 11.8. A celebração deste Contrato não implica cessão ou transferência à CONTRATANTE ou a terceiros de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da CONTRATADA e/ou fornecedores desta.
- 11.9. As cláusulas do Contrato, bem como de seus Anexos I e II, que tenham por natureza caráter de confidencialidade, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do Contrato.
- 11.10. A hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do Contrato ser declarada inválida, nula ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será afetada de qualquer modo, afetada ou prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUB-ROGAÇÃO

- 12.1. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de transferência da titularidade da CONTRATADA, bem como de reestruturação societária das Partes, sub-rogabilidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR GLOBAL

- 13.1. O valor global estimado do presente Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação de Serviço(s). Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. As Partes obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes tenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.
- 14.2. A Parte se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da Parte e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer informação de que venha a ter conhecimento.



- 14.3. Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e comercial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.
- 14.4. Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As **Partes** elegem o foro da cidade de Curitiba (PR) como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as **Partes** rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.



ANEXO II - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) - IP DIRETO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ		SERVIÇO:	IP DIRETO
Município: CARAMBEÍ	Endereço: RUA DA PRATA 99 - BAIRRO NOVA HOLANDA - CARAMBEÍ - PARANÁ - CEP 84145-000		

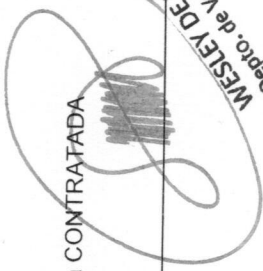
PONTO DE CONEXÃO		DADOS DO SERVIÇO					Código do Enlace
Município	Endereço	Velocidade	Prazo	Taxa de Instalação (R\$)	Taxa de Acesso (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
CARAMBEÍ	RUA DA PRATA, 99 - BAIRRO NOVA HOLANDA - CARAMBEÍ - PARANÁ - CEP 84145-000	6 Mbps	1 ano	R\$ 580,00	0	R\$ 877,42	

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 11.109,04

Observação:

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Pela CONTRATADA


WESLEY DE SOUZA CARVALHO
 Depto. de Vendas da Copel Telecom
 Reg. 49930

Pela CONTRATANTE


Eliana Celeste Yamaguti
 Reg. 46146

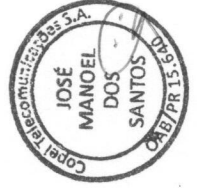
Testemunhas

Pela TESTEMUNHA 1


Rafael Massimo Kawinashi
 Reg. 47773
 CPF: 012.965.970-32

Pela TESTEMUNHA 2


Eliana Celeste Yamaguti
 Reg. 46146
 CPF: 135.586.138-13





Município de Carambei - 2015
Relatório de estorno de empenhos por data de emissão
Período: 01/08/2015 até 31/08/2015

Página:1

Numero	Tipo	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor estornado
31/08/2015										240,00
315	99	5116/2015	O	1370	00000	04.002	04.129.0407.2014	3.3.90.14.14.01	684-0 LUIS CARLOS IUNG	240,00
Total:										240,00

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.14.14.00 até 3.3.90.14.99.00

Imprimir histórico do empenho

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA 090/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 1.089/2015 QUE ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 224/2002, 680/2009, 681/2009, 918/2012 e 1.087/2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei 1.089/2015, que em seu art. 7º altera o **ANEXO II** do Cargo Público de Provisamento em Comissão;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar o enquadramento dos **servidores comissionados** lotados na Câmara Municipal de Carambei, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	CARGO	NÍVEL/SÍMBOLO
Júlio Cesar Svieck Fontoura	073/2015	Assessor Jurídico da Presidência	COM - 01
Rosmar Rodrigues de Oliveira	088/2015	Diretor Geral	COM - 02
Sandra Aparecida de Oliveira Tullio	083/2015	Chefe de Gabinete	COM - 03
Eclaiton Moreira Bueno	087/2015	Assessor Legislativo	COM - 04
João Maria Fontoura Gomes	086/2015	Assessor Legislativo	COM - 04
Marcio Carneiro Magalhães	085/2015	Assessor Legislativo	COM - 04
Vanessa de Fátima Fiala	084/2015	Assessor Legislativo	COM - 04

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 01 de setembro de 2015.

Jeverson Gomes da Silva
Presidente



EXTRATO DE TERMO

**EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 9/2015**

Contrato nº: 25/2015

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Contratada: COPEL TELECOMUNICACOES S/A

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Modalidade: Processo inexigibilidade – Art. 25, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Prestação de serviço de internet via fibra óptica com IP profissional

Valor: R\$ 11.109,04

Dotação: 3.3.90.39.58.00

Data: 26/08/2015

Jeverson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambei





Câmara Municipal de Carambeí - PR

CNPJ: 01613766000104 IE: Isento
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambeí
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668

Requisição de compra por lote



Página: 1

Requisição		Licitação				
Número	Processo	Processo inexigível	Processo licitatório	Data homologação	Data emissão	Qtde. de itens
96		9/2015	57/2015	25/08/2015	04/09/2015	2
Contrato/Aditivo						
Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada		
Sequência: 114 - 25-1/2015		26/08/2015	25/08/2016			
Solicitante				Fornecedor		
Código	Nome	100611-8 COPEL TELECOMUNICACOES S/A				
100238	ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Tel: E-Mail:				
Local				Tipo do empenho		
Código	Nome	2 - Global				
1	Câmara Municipal					
Órgão				Pagamento		
Código	Nome	Forma				
01	Legislativo Municipal	A PRAZO				
Entrega				Prazo		
Local	15 Dias					
RAMBEI						

Lote							
001 Lote 001							
Produto		Unidade		Quantidade		Unitário	Valor
227	MENSALIDADE INTERNET	UN		12,00		877,42	10.529,04
	Solicitação: 30/2015	Processo: 53/2015	Conta/Fonte/GF:00060/00001/E		Item: 001	Marca:	
228	ADESAO INTERNET TX UNICA	UN		1,00		580,00	580,00
	Solicitação: 30/2015	Processo: 53/2015	Conta/Fonte/GF:00060/00001/E		Item: 002	Marca:	
						TOTAL	11.109,04
						TOTAL GERAL	11.109,04

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0101.2001 11.109,04
Cod 00060 Fonte 00001 G.Fonte: E 11.109,04

IRES REGINA GAUDENCIO
Emissor



Câmara Municipal de Carambeí - PR

CNPJ: 01613766000104 IE: Isento
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambeí
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668



NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição			Lançamento integrado
Número	Tipo	Emitido em	Requisição de compra
28	Global	04/09/2015	96/2015
Forma de pagamento			
A PRAZO			

Licitação					Contrato	
Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Homologação	ID	Número
Processo inexigibilidade	9/2015	Normal	57	25/08/2015	252015	25/2015

Credor						
Fornecedor					CPF/CNPJ	
COPEL TELECOMUNICACOES S/A					04.368.865/0001-66	
Endereço					Bairro	
RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 - BLOCO A						
Cidade/UF			CEP	Matrícula	Fone	FAX
Curitiba/PR			81200-240	100611-8		

Certidões					
Documento	Certidão			Validade	
FGTS	2015080902185858063463			07/09/2015	
INSS E RECEITA FEDERAL	F560.2184.E24F.04A3			09/09/2015	
TRABALHISTA	114812192/2015			30/01/2016	

Classificação da despesa		
01 Legislativo Municipal		
01.001 Câmara Municipal		
01.031.0101.2001 Atividades do Legislativo Municipal		
3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		
60	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	Valor
		R\$ 11.109,04

Itens da requisição					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
227	MENSALIDADE INTERNET	UN	12,00	R\$ 877,42	R\$ 10.529,04
228	ADESAO INTERNET TX UNICA	UN	1,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00


IRES REGINA GAUDENCIO
Emissor